

RESOLUÇÃO Nº. 49/2019 – CSPP

Altera a Resolução n.º 23/2016-CSPP, que institui o Programa de Bolsas de Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (PBPG-UFJF)

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que o foi deliberado na reunião ordinária do dia 31 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo Único à Resolução n.º 23/2016-CSPP, intitulado Regulamento do Programa de Bolsas de Pós-graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (PBPG-UFJF), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O §2º do Artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação: “A Pró-reitoria deverá manter, sob sua guarda, todos os documentos relativos à implementação do PBPG”.

II – Ficam revogados o Artigo 5º e seu respectivo Parágrafo Único;

III – O Artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação: “A Pró-reitoria, através de gerência específica, e os PPGs, através das Comissões de Bolsas, corresponsavelmente, no âmbito de suas competências, procederão à verificação dos pagamentos das bolsas deste Programa, e cuidarão para que, em caso de inobservância das normas previstas nessa Resolução – ouvidos, se necessário, os órgãos competentes – sejam executados processos de desligamento do PBPG pertinentes e/ou restituição imediata e integral de valores à UFJF, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sendo resguardado, em qualquer caso, o amplo direito de defesa por parte do estudante”.

IV – O Artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação: “O valor das Bolsas de Pós-graduação ofertadas pelo PBPG terá como referência o Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES-DS), mas será estabelecido por Portaria do órgão interno competente e será balizado pela disponibilidade orçamentária da Instituição.”

V – O Artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação: “A Comissão de Bolsas será a responsável pela realização do processo de distribuição da cota de bolsas recebida da PROPP aos seus discentes, atendendo aos requisitos internos do PPG e às normas deste Regulamento.”

CSPP – CONSELHO SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

VI – Fica acrescido o Artigo 12 com a seguinte redação: “Os PPGS deverão manter, em seus arquivos, os documentos relativos aos processos executados no âmbito do PBPG, a saber: atas de reuniões das Comissões de Seleção, normativos com critérios para seleção, documentos relativos ao processo de seleção de bolsistas; resultados oficiais; e todos os demais produzidos com a mesma finalidade, conforme a legislação vigente.”

VII – O §2º ao Artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação: “dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do Programa de Pós-graduação da UFJF.”

VIII – O §3º do Artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação: “estar oficialmente liberado de atividades profissionais e sem a percepção de qualquer remuneração, inclusive se for servidor público”.

IX – Fica revogado o §4º do Artigo 13.


X – Ficam revogados o §5º e sua alínea “a” do Artigo 13.

XI – Fica acrescido o Parágrafo único ao Artigo 14 com a seguinte redação: “Casos que envolvam decisão de desligamento de alunos do curso de pós-graduação e, conseqüentemente, do PBPG, deverão ser submetidos à Pró-reitoria, via processo administrativo, com relato da Comissão de Bolsas do PPG e, eventualmente, do orientador do aluno, para que seja tomada decisão sobre sanções aplicáveis, se cabíveis, a saber: restituição de valores, por parte do discente, à UFJF e/ou impedimento de nova vinculação ao PBPG.”

XII – O Parágrafo único do Artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação: “Em caso de licença-maternidade, tal como previsto no Art. 21, §3º da Resolução n.º 04/2013-CSPP, serão acrescidos 6 (seis) meses ao limite temporal para pagamento da bolsa estabelecido pelo §1º do Art. 3º deste Regulamento; e a bolsa não será suspensa durante a referida licença. A bolsista que pretenda usufruir de licença-maternidade deverá comunicar formalmente ao PPG, o qual ficará responsável por cientificar a Pró-reitoria, especificando datas de início e término da licença-maternidade, e apresentando documentos comprobatórios de gestação e nascimento.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 04 de novembro de 2019.


Prof.^a Dr.^a Mônica Ribeiro de Oliveira
Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa
Presidente CSPP